



DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2018/GP/PMT, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMO DE COOPERAÇÃO E ACORDOS CONGÊNERES, FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA.

O **Prefeito Municipal de Tracuateua**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 92, incisos VII e XX da Lei Orgânica do Município de Tracuateua/PA, e visando uma fiscalização mais efetiva dos Contratos, Convênios, Termo de Cooperação e Acordos Congêneres celebrados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de Tracuateua,

DECRETA:

Art. 1º Nos Contratos, Convênios, Termo de Cooperação e Acordos Congêneres firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal deverá ser designado um Fiscal de Contrato, Convênio, Termo de Cooperação ou Acordo congênere a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração contratante, concedente ou partícipe.

I - o Fiscal de Contrato, de Convênio, de Termo de Cooperação ou Acordo congênere, deverá ser designado por Portaria do Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe, formalizada, especialmente, para esta finalidade;

II - o Fiscal de Contrato, de Convênio, de Termo de Cooperação ou Acordo congênere, deverá ser comunicado formalmente do Ato de Designação, dando ciência expressa da comunicação recebida;

III - a designação do Fiscal de Contrato, de Convênio, de Termo de Cooperação ou Acordo congênere somente produzirá efeitos após a formalização do Ato de Designação, da ciência expressa do servidor ou dos servidores da comissão e da publicação do extrato dos respectivos termos, nos meios de publicação usados pelo município.

Art. 2º O Fiscal de Contrato, de Convênio, de Termo de Cooperação ou Acordo congênere, representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos respectivos termos, devendo tal indicação recair sobre Agente Público ou Comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado.

§ 1º Caso o Órgão/Entidade não disponha em seu quadro funcional de Servidores que possuam a qualificação técnica especificada no caput deste artigo, o dirigente máximo do Órgão/Entidade deverá subsidiar-se de outro Órgão/Entidade do Poder Executivo Municipal, preferencialmente através de Termo de Cooperação Técnica, para a disponibilização de servidor que possua a qualificação técnica necessária para auxiliar o Fiscal de Contrato, de Convênio



de Termo de Cooperação ou Acordo congênere, durante o período de sua vigência.

§ 2º A nomeação do servidor que irá auxiliar o Fiscal de Contrato, de Convênio, de Termo de Cooperação ou Acordo congênere deverá, obrigatoriamente, constar da Portaria de nomeação do Fiscal.

Art. 3º Os Contratos, Convênios, Termo de Cooperação financeira ou Acordo congênere, cujo valor global exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) terão como Fiscal, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado ou temporário, ou comissão por estes composta.

Art. 4º Não poderá ser nomeado Fiscal aquele que exercer atividade incompatível com a própria fiscalização de contratos, convênios ou termo de cooperação, ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado, conveniente ou partícipe.

Art. 5º É facultada a indicação de um mesmo Servidor para até 03 (três) Contratos, Convênios, Termo de Cooperação em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do Órgão/Entidade, não sendo vedada a designação de mais de um fiscal para o mesmo contrato, convênio ou termo de cooperação.

Parágrafo único. Caso seja nomeado um mesmo Fiscal para mais de um contrato, convênio ou termo de cooperação e a somatória dos valores desses Termos ultrapasse o limite previsto no art. 3º deste Decreto, o Fiscal a ser nomeado deverá, obrigatoriamente, ser servidor efetivo, comissionado ou temporário.

Art. 6º É da competência e responsabilidade do Fiscal, no que couber:

I - verificar se o Contrato, Convênio, Termo de Cooperação e Acordo congênere atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

II - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

III - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

IV - dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

V - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

VI - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;



VII - certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII - receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Parágrafo único. Deverá, ainda, o Fiscal de Contrato, de Convênio, Termo de Cooperação ou Acordo congêneres, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 7º O Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe deve disponibilizar ao Fiscal ou Comissão, documentos e informações necessárias a sua atuação, entre eles, no mínimo, no que couber:

- I - quando for celebrado contrato:
 - a) cópia do instrumento respectivo;
 - b) cronograma físico-financeiro;
 - c) plano de trabalho;
 - d) projeto básico e executivo das obras ou serviços;
 - e) edital;
 - f) proposta.

Art. 8º O Fiscal de Contrato, de Convênio, de Termo de Cooperação ou Acordo congêneres, poderá solicitar ao setor responsável senha de acesso aos sistemas corporativos para melhor desempenhar suas atividades.

Parágrafo único. A senha concedida é de uso pessoal, sendo o Servidor que solicitá-la responsável por qualquer acesso a ser feito através dela.

Art. 9º As situações particulares e especiais verificadas junto aos Órgãos/Entidades não previstas neste Decreto, devidamente justificadas pelo Ordenador de Despesas, deverão ser, excepcionalmente, submetidas à análise do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal para deliberação ou orientação devida.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tracuateua/PA, 25 de janeiro de 2018.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará

Em 25 / 01 / 2018

Eu: 

Servidor Municipal Mat. Nº 12223-92

Lavrei a Presente Certidão


Fabricio Oliveira Chaves

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 205/2017/GP/PMI